



## Projeto de Lei N° 38/2026

**Dispõe sobre o Plano de Atendimento, Apoio e Intervenção Imediata para Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes em casos de tentativa de suicídio, no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

**Art. 1º** Fica disposto, no âmbito do Município de Itapevi, o **Plano de Atendimento, Apoio e Intervenção Imediata para Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes em casos de tentativa de suicídio**, com a finalidade de assegurar atendimento humanizado, integrado e contínuo às crianças e adolescentes em situação de risco ou que tenham praticado tentativa de suicídio.

**Art. 2º** O Plano de que trata esta Lei deverá ser observado por todos os órgãos e serviços municipais das áreas de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência Social;
- IV – Direitos Humanos;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Demais órgãos que atuem direta ou indiretamente na proteção de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** São objetivos do Plano:

- I – Garantir atendimento imediato e prioritário às crianças e adolescentes em situação de tentativa de suicídio;
- II – Assegurar acompanhamento psicológico, psiquiátrico e psicossocial contínuo;
- III – Promover a articulação entre os serviços de saúde, educação, assistência social e proteção;
- IV – Fortalecer ações preventivas no ambiente escolar, familiar e comunitário;
- V – Orientar e apoiar familiares e responsáveis legais;
- VI – Reduzir os índices de reincidência e mortalidade por suicídio entre crianças e adolescentes.

**Art. 4º** O atendimento deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – Acolhimento humanizado, sem discriminação, julgamento ou estigmatização;



II – Sigilo das informações, respeitados os limites legais;

III – Prioridade absoluta, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV – Atuação integrada e intersetorial;

V – Respeito à dignidade, à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e aos direitos humanos.

**Art. 5º** O Plano deverá prever, entre outras ações:

I – Fluxo padronizado de atendimento emergencial na rede municipal de saúde;

II – Notificação imediata aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;

III – Encaminhamento para acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico;

IV – Acompanhamento pela rede de assistência social, quando necessário;

V – Comunicação e articulação com a unidade escolar, quando couber;

VI – Capacitação permanente dos profissionais envolvidos no atendimento.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** A partir desta lei, deverá promover, de forma contínua, a divulgação do Centro de Valorização da Vida (CVV), por meio de campanhas educativas, materiais impressos, digitais e mídias sociais, assegurando ampla visibilidade ao serviço gratuito e sigiloso de apoio emocional e prevenção ao suicídio, disponível pelo telefone 188 e pelo site oficial [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br).

**Parágrafo único.** A divulgação deverá alcançar, prioritariamente, escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos de assistência social e demais espaços frequentados por crianças, adolescentes e suas famílias.



**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de fevereiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Itapevi, um **Plano de Atendimento, Apoio e Intervenção Imediata** voltado à prevenção e proteção de crianças e adolescentes em casos de tentativa de suicídio, temática que demanda atenção urgente do poder público.

O suicídio e as tentativas de suicídio entre crianças e adolescentes têm se tornado um grave problema de saúde pública, exigindo respostas rápidas, integradas e humanizadas. A ausência de fluxos claros e protocolos definidos muitas vezes compromete a eficácia do atendimento, aumentando os riscos de reincidência e agravamento do quadro emocional e psicológico.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade de crianças e adolescentes. Assim, cabe ao Município adotar medidas concretas que garantam proteção integral a esse público.



O Plano proposto busca organizar e integrar a atuação das áreas de saúde, educação, assistência social e dos órgãos de proteção, assegurando atendimento imediato, acompanhamento contínuo e suporte às famílias, além de ações preventivas no ambiente escolar e comunitário.

Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso do Município de Itapevi com a vida, a saúde mental e o bem-estar de suas crianças e adolescentes, contribuindo para a redução de danos, prevenção de novos casos e fortalecimento da rede de proteção social.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de fevereiro de 2026.



**Elias Vasconcelos Araújo**  
Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2UDFXE5C24971794>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2UDF-XE5C-2497-1794**

